

RESOLUÇÃO N. 05, DE 29 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de Filial Internacional, em Moçambique da Igreja Evangélica Prevalecente – IEP (Prevalecente Church) e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP, através do Concílio Eclesiástico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que, o art. 1º, § 3º, do Estatuto Social dispõe que “*A IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP, reunirá suas Igrejas, que comporão a DENOMINAÇÃO PREVALECENTE, através da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PREVALECENTE – CGIEP (GLOBAL), bem como aquelas que se aliançarem, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional*”;

CONSIDERANDO que, é competência do Concílio Eclesiástico, nos termos do art. 24, inciso I, do Estatuto Social “*estabelecer as regras de Governo, de disciplina, e a liturgia, em conformidade com os ensinos das Sagradas Escrituras*”;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 24, inciso XIX, do Estatuto Social assegura que o Concílio Eclesiástico deve “*editar Resoluções para regulamentar e dar cumprimento ao Estatuto e Regimento Interno*”; e,

CONSIDERANDO por fim, que o art. 3º, do Regimento Interno estabelece que “*A IEP poderá abrir Igrejas Filiais em diversos Estados da Federação Brasileira, assim como em diversos Países, desde que observada as legislações locais daqueles países*”.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Filial Internacional, em Moçambique/MZ da Igreja Evangélica Prevalecente – IEP (Prevalecente Church), conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE FILIAL INTERNACIONAL, em anexo.

Parágrafo único. Fica nomeado o Pastor JOSÉ ANTÔNIO SADIA, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Passaporte/Bilhete de Identidade n. 070301016446J, como Pastor Supervisor Regional responsável pela Filial em Moçambique/MZ.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ato em que terá sua publicação pelo Concílio Eclesiástico, revogando-se as disposições em contrário.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico



Eldorado do Carajás, Pará, Brasil, 29 de junho de 2025.

PR. REGINALDO PEREIRA BIZARRIA
Presidente

EDINALDO MELO MEIRELES
1º Secretário

ANEXO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE FILIAL
INTERNACIONAL
(EM MOÇAMBIQUE/MZ)

A IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP (PREVALECENTE CHURCH), inscrita no CNPJ sob o nº 60.521.349/0001-09, com sede à Avenida Arnaldo Delcídio de Ferreira, 01, Centro, Km 02, nesta Cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no Brasil, neste ato representada por seu Pastor Presidente, REGINALDO PEREIRA BIZARRIA, portador da Carteira de Identidade 4590696, expedida pela Policia Civil do Estado do Pará, inscrito no CPF/MF sob o n. 667.643.782-15, doravante denominada IEP-Matriz.

CONSIDERANDO a sua missão de expandir suas atividades religiosas e sociais;

CONSIDERANDO o seu desejo de estabelecer uma filial em Moçambique;

RESOLVE, autorizar a abertura de uma filial em Moçambique, nos termos seguintes:

1. AUTORIZAÇÃO:

A IEP-Matriz autoriza formalmente a abertura da filial denominada **PREVACENTE CHURCH EM MOÇAMBIQUE**, com sede definitiva a ser estabelecida em Província de Sofala, Distrito de Caia, bairro Sombreiro, em Moçambique.

2. RESPONSÁVEL:

Fica designado o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SADIA**, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Passaporte/Bilhete de Identidade n. 070301016446J, como responsável pela Filial em Moçambique/MZ.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A filial deverá cumprir todas as leis e regulamentos de Moçambique.

A filial deverá seguir os princípios doutrinários da IEP Brasil.

A filial deverá apresentar relatórios financeiros e de atividades à IEP-Matriz.



IGREJA EVANGÉLICA PREVALECENTE – IEP
Concílio Eclesiástico



4. APOIO FINANCEIRO:

A IEP-Matriz se compromete a apoiar financeiramente a filial, dentro de suas possibilidades orçamentárias e em conformidade com a legislação brasileira e moçambicana sobre remessa de valores ao exterior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Este termo tem validade de 02 (dois) anos, renovável por acordo entre as partes.

Quaisquer litígios decorrentes deste termo serão resolvidos de acordo com a legislação brasileira e, subsidiariamente, pela legislação de Moçambique.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

De Eldorado do Carajás, Pará, Brasil para Moçambique/MZ, 30 de maio de 2025.

Aprovado por unanimidade na 1ª Assembleia Geral Ordinária, da Convenção Geral das Igrejas Evangélicas Prevalecente – CGIEP, realizada no dia 29 de junho de 2025 em Eldorado do Carajás, Pará, Brasil.

PR. REGINALDO PEREIRA BIZARRIA
Presidente

EDINALDO MELO MEIRELES
1º Secretário